

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repertição de Instrução Artística

Novamente se publica o seguinte decreto, por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 242, de 29 de Novembro último:

DECRETO N.º 2:859

Atendendo às incorporações últimamente efectuadas, ou em via de realização, de todos os documentos relativos à diocese e distrito de Évora que interessam à história da região e que têm sido recolhidos na Biblioteca Pública dessa cidade;

Atendendo a que, nestas condições, a aludida Biblioteca Pública está exercendo, de facto, a função de Arquivo Distrital;

Atendendo ainda a que as suas instalações, consideravelmente ampliadas pela cedência da casa capitular da Sé (portaria de 20 de Agosto de 1913), pelo arrendamento das dependências do Paço Archiepiscopal (decreto de 1 de Março de 1913) e pela aquisição do edificio do extinto convento dos Lóios (sentença de 15 de Janeiro de 1916) permitem largamente o desempenho dessa nova função;

Atendendo finalmente a que o Município de Évora, em sessão da sua comissão executiva de 3 de Novembro de 1916, resolveu inscrever no orçamento municipal para a futura gerência de 1917 a verba anual de 300\$, destinada ao pagamento de um amanuense arquivista para o Arquivo Distrital a criar na cidade de Évora, e assim o comunicou ao inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros da Justiça e de Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, anexo à Biblioteca Pública de Évora, nos termos do n.º 8.º do artigo 27.º do decreto com força de lei de 18 de Março de 1911, um Arquivo Distrital, subordinado ao Ministério de Instrução Pública por intermédio da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, cujo fundo será constituído pelas seguintes collecções de proveniência distrital ou diocesana:

a) Cartório do cabido, o qual continuará instalado na

casa capitular da Sé, considerada dependência da Biblioteca Pública de Évora, nos termos da portaria de 20 de Outubro de 1913;

b) Cartórios da extinta provedoria e mosteiros da arquidiocese de Évora (já incorporados);

c) Papéis da câmara eclesiástica (já incorporados);

d) Papéis da mitra (já incorporados);

e) Cartórios paroquiais do distrito, nos termos do decreto n.º 1:630, de 9 de Junho de 1915 (já incorporados);

f) Cartórios notariais do distrito, nos termos do decreto n.º 2:607, de 2 de Setembro de 1916 (em via de incorporação);

g) Processos crimes, civis e orfanológicos dados por findos antes dos últimos cinquenta anos;

h) Todos os documentos e processos provenientes de repartições extintas e de serviços cessantes do distrito, que, nos termos da lei geral, devessem dar entrada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Art. 2.º O pessoal do Arquivo Distrital de Évora é o seguinte:

a) Um director que será o director da Biblioteca Pública de Évora;

b) Um amanuense arquivista.

§ 1.º O amanuense arquivista será nomeado pelo Governo sob proposta feita à Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos pelo director da Biblioteca Pública de Évora, de acordo com o presidente da Comissão Executiva do Município, e terá o vencimento anual de 300\$.

§ 2.º O pagamento do ordenado do amanuense arquivista ficará a cargo da Câmara Municipal de Évora.

§ 3.º O pessoal menor do Arquivo Distrital será, provisoriamente, o da biblioteca a que fica anexo.

Art. 3.º As despesas do novo Arquivo Distrital serão custeadas pelas verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para catalogação na Biblioteca Pública de Évora.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e de Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Joaquim Pedro Martins*.